



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-045/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*.

Ref. Crime -Violência Política de Gênero

A Sua Excelência, a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO_2

ENDERECO

EMAIL

- CEP CEP_2 , Sala: 304

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunicamos a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Regional Eleitoral em São Paulo as providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido Ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados através do protocolo PRR1ª-00007083/2022.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República

N



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR1^a-00007102/2022 OFÍCIO nº 45-2022**

.....
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **10/03/2022 17:09:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **10/03/2022 18:59:43**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 41c4d3a5.389efb93.e706caff.b752c9c8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

OFÍCIO Nº 7-044/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

Ref. Crime-Violência Política de Gênero

A Sua Excelência, a Senhora
Paula Bajer Fernandes
Procuradora-Regional Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo/SP

Senhora Procuradora-Regional Eleitoral,

Cumprimentando-a, noticiamos a Vossa Excelência, para as providências de encaminhamento cabíveis ao membro do Ministério Público Eleitoral com atribuição, notícia divulgada na mídia uol¹ informando situação de violência política de gênero vivenciada pela **PROF** **PROF** **OPIN**, a qual, segundo a notícia, “registrou boletim de ocorrência e ofereceu representação criminal contra uma mulher após ser ameaçada de morte”. Ainda segundo a matéria, a autora da ameaça também se referiu à vereadora com adjetivos pejorativos e transfóbicos e “prometeu degolar a parlamentar e atear fogo em sua residência e em seu corpo”. A parlamentar também declara que está se sentindo “extremamente agredida, ofendida, ameaçada e com medo”.

A situação descrita na reportagem está impactando no desenvolvimento dos trabalhos parlamentares da Vereadora, cujo gabinete terá a segurança reforçada pela Câmara de vereadoras, além da disponibilização de segurança para o seu deslocamento pessoal.

O quadro narrado apresenta-se bastante grave e a conduta em tese criminosa do(s) agressor (es) caracteriza-se, a princípio, a hipótese criminal tipificada no 359-P do Código Penal², o qual, quando praticado contra candidatos a cargo eletivos ou titulares de mandato, seria de competência da Justiça Eleitoral em razão da matéria.

1 https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/03/NOME_2-presta-queixa-apos-mulher-ameacar-incendiar-sua-casa-e-seu-corpo.shtml



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 1ª Região
SAS – Qd. 05, Bl. E, Lote 08 – Ed. Sede do MPF
70.070-910 – BRASÍLIA/DF

Não obstante a matéria jornalística informar que houve o registro da ocorrência na esfera de atribuição policial, sugere-se, pela gravidade da notícia, o acompanhamento do membro do *parquet* com atribuição que poderá direcionar as apurações sob a ótica da *opinio delicti* e também adotar outras providências cabíveis.

Por fim, solicitamos, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência solicite sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Procuradora Regional da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República
Coordenadoras do GT/PGE Violência Política de Gênero

N

2 Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.